



PODER JUDICIÁRIO · JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SEAUDI

RELATÓRIO FINAL

AUDITORIA CONTÁBIL / FINANCEIRA

Integrada com Conformidade



Contas Anuais – Exercício 2025

FICHA TÉCNICA

Nº do Relatório:	2/2026 – março/2026.
Processo:	PROAD 5.468/2025
Assunto:	Auditoria de Contas Anuais (Contábil/Financeira integrada com conformidade, referente ao exercício de 2025.
Solicitante:	Tribunal de Contas da União (TCU) Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)
Responsável pela Gestão - exercício 2025	Ilson Alves Pequeno Junior Desembargador Presidente do TRT da 14ª Região
Período Avaliado:	1º/01/2025 a 31/12/2025.
Referência Normativa:	Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
Unidade Responsável pela Auditoria:	Secretaria de Auditoria Interna.
Equipe de Auditoria:	Antônio Carlos Ferreira da Silva – Membro Iraci Gomes Simão – Membro Jonas Ferreira Ramos - Membro Edelmiro Pinto da Silva – Membro Marcos Rogério Reis da Silva – Membro
	Whander Jeffson da Silva Costa – Coordenador
	Edson Furtado Alves Júnior - Supervisor
Data:	20 de março de 2026
Assinatura:	(Assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Secretário de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não Escopo.....	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	5
Volume de recursos fiscalizados.....	7
Benefícios da fiscalização.....	8
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	8
3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região...	10
3.3. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões.....	11
3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.....	11
3.5 - Avaliação nos inventários de bens de almoxarifado, imóveis, móveis e intangíveis....	12
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	14
5. CONCLUSÕES.....	14
5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões.....	15
5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	15
5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	15
5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	15
5.5 Benefícios estimados ou esperados.....	16
5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências.....	16
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	16
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	18
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA AUDITORIA.....	23
LISTA DE SIGLAS.....	25
LISTA DE TABELAS.....	26

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443 de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o Item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que auxiliam na compreensão do relatório; o Item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o Item 4 destaca os assuntos que exigem atenção significativa na auditoria; e o Item 5 expressa as conclusões da auditoria.

Já o Item 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários dos gestores e analisadas pela equipe de auditoria no Apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; por fim, as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, apresento o **Relatório Final da Auditoria Contábil / Financeira, integrada com Conformidade, visando certificar as Contas Anuais – exercício 2025**, do TRT 14ª Região, elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna, para apreciação pelo Exmo. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2026

(assinado digitalmente)

EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR

Secretário de Auditoria Interna e Supervisor da Auditoria

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria contábil/financeira integrada com conformidade autorizada por meio do PROAD nº 5.468/2025, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Secretaria de Auditoria Interna do TRT14.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 14ª Região em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectar distorção relevante ou desvio de conformidade relevante quando existir.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não Escopo

Não integram o escopo da auditoria: a concessão e pagamento de Precatório; o exame de regularidade da aplicação de eventuais recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a gestão de tais recursos cabe ao órgão beneficiário de tais recursos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas

Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo-se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT14 por meio do Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 48), sendo apresentado por meio de Reunião com os Gestores, visando possibilitar as correções necessárias. A Administração e os Gestores responsáveis participaram da reunião, consoante Ata de Reunião (doc. 48).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, encaminhado por meio do Memorando nº 022/2025/TRT14/SEAUDI (doc. 1) e com a Estratégia Global de Auditoria (doc. 2). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou durante os trabalhos, coletivamente, a competência e as habilidades necessárias para realização da presente auditoria (doc. 8). A opinião sobre as demonstrações expressa neste Relatório e no Certificado de Auditoria também levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (doc.35).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados, considerando as despesas orçamentárias atualizada do Balanço Orçamentário, atingiu **R\$487.408.234,32** durante o exercício 2025, constando nas tabelas a seguir (1 e 2) as contas significativas por relevância financeira e qualitativa:

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – set/2025.

-	Código da conta	Descrição Conta contábil do Ativo	Valor monetário (R\$) em milhões
1	123210102	Edifícios (Imóveis)	R\$ 72.981.612,74
2	123110201	Equipamentos de Tecnologia	R\$ 19.189.119,81
3	123110303	Mobiliário (Bens Móveis)	R\$ 6.601.971,20
4	123110503	Veículos de Tração Mecânica	R\$ 6.033.120,50
Total dos Ativos (por relevância financeira)			R\$ 104.805.824,25
-	Código da conta	Descrição Conta contábil da Despesa Orçamentária	Valor monetário (R\$) em milhões
1	311110400	Gratificações	R\$ 72.605.163,05
2	311110100	Vencimentos e Salários	R\$ 52.341.736,15
3	321110100	Proventos - Pessoal Civil	R\$ 36.550.730,79
4	332310100	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 14.955.739,86
5	311110500	Férias - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	R\$ 12.396.236,84
6	113110102	Adiantamento de Férias	R\$ 5.580.032,60
7	313110100	Auxílio Alimentação	R\$ 10.665.962,77
8	322110100	Pensões Civis	R\$ 8.893.563,85
9	311110600	13º Salário - RPPS	R\$ 7.983.306,13
10	332310200	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R\$ 6.497.476,35
11	218810115	Planos de Previdência e Assistência Médica	R\$0,00
12	311110800	Indenizações - RPPS	R\$ 7.156.829,30
13	124110101	Softwares	R\$ 1.479.625,38
Total das Despesas Orçamentária (por relevância financeira)			R\$ 237.042.567,46

Fonte: Arquivo P320.1 – Materialidade da Auditoria, extraído em 11/09/2025.

Tabela 2 – Contas significativas por Relevância Qualitativa – set/2025.

-	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$) em milhões
1	321110500	13º Salário	R\$ 4.486.543,31
2	321110300	Gratificações	R\$ 1.673.235,98
3	333110100	Depreciação de Bens Móveis	R\$ 2.325.782,18
4	332210900	Serviços Educacionais e Culturais - Pessoa Física PF	R\$ 1.622.164,42
5	211110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar - Passivo de Pessoal	R\$ 61.279.544,78
Total das Despesas (por relevância qualitativa)			R\$ 71.387.270,67

Fonte: Arquivo P320.1 – Materialidade, extraído em 11/09/2025.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Benefícios da fiscalização

Os benefícios estimados desta Auditoria são a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Em nossa análise, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, com relação aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira deste Tribunal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis, levando em consideração os aspectos relevantes, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

Os níveis de materialidade quantitativa para a presente auditoria, com seus respectivos valores, estão definidos na Estratégia Global de Auditoria, item 2, doc. 2, ficando definido que a materialidade para execução representa R\$4,87 milhões.

Embora as demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas) estejam em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, recomendamos que a Diretoria-Geral-DG em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, implementem medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de

Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2025, Item I - Declaração de conformidade, conforme segue:

3.1.1 - Os valores de terrenos, no montante de R\$3,74 milhões, registrados no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) de forma automática pelo SPIUnet (Sistema de Patrimônio Imobiliário da União), com edificações já construídas, estão indevidamente contabilizados na conta contábil de “Edifícios” ao invés de “Terrenos”, em desacordo com a NBC TSP 07 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) - Ativo Imobilizado, conforme Nota Explicativa nº 3.2 (Bens Imóveis);

Com relação ao **item 3.1.1**, a ocorrência foi apontada na Auditoria de Contas de 2024, Proad. 6489/2024, sendo autuado pela SOF o Prod. 2342/2025, estando o mesmo aguardando a conclusão dos trabalhos do o Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União - PMCI, aprovada pela Portaria SPU/MGI nº 4.393/2024 de 24/06/2024, com fim de dar solução a mencionada inconsistência contábil.

Nesse sentido, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças/Divisão de Contabilidade Analítica monitorar o aludido processo com fim de verificação da atual situação dos trabalhos da PMCI.

3.1.2 - Ausência de registros contábeis dos créditos a receber de servidores e/ou de terceiros. Os registros dependem de controles permanentes para subsidiar as contabilizações de forma regular (mensal) e tempestiva. Os controles implicam em trabalhos relacionados com apuração de saldos, atualizações monetárias, baixas, inscrições/baixas em DAU/CADIN (Dívida Ativa da União/Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal); e, para tanto, é imprescindível uma estrutura funcional que cuide do controle desses créditos.

Com relação ao **item 3.1.2**, recomendamos a abertura de processo administrativo pela SOF, com fim de implementar medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica na mencionada Notas Explicativas.

Objeto analisado - Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Critério - Análise das Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas.

Evidência - Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e respectiva Notas Explicativas.

Causa - Não adoção de medidas com fim de regularização da ocorrência apontada na Nota Explicativa 2025, Item I - Declaração de conformidade.

Efeito - Desconformidade contábil qualitativa.

Proposta de encaminhamento

Recomendamos que a Diretoria-Geral em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, implementem medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2025, Item I - Declaração de conformidade, conforme segue:

Para o Item 3.1.1 a seguir, recomendamos que a Secretaria de Orçamento e Finanças/Divisão de Contabilidade Analítica monitore o Prod. 2342/2025, uma vez que o mesmo está aguardando a conclusão dos trabalhos do o Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União - PMCI, aprovada pela Portaria SPU/MGI nº 4.393/2024 de 24/06/2024, com fim de dar solução a mencionada inconsistência contábil, verificando para tanto, a atual situação dos trabalhos da PMCI.

3.1.1 - Os valores de terrenos, no montante de R\$ 3,74 milhões, registrados no SIAFI de forma automática pelo SPIUnet, com edificações já construídas, estão indevidamente contabilizados na conta contábil de “Edifícios” ao invés de “Terrenos”, em desacordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, conforme Nota Explicativa nº 3.2 (Bens Imóveis);

Para o item 3.1.2 a seguir, recomendamos que a Secretaria de Orçamento e Finanças promova a abertura de processo administrativo com a finalidade de avaliar e implementar medidas voltadas à verificação e eventual solução da questão apontada pela Divisão de Contabilidade Analítica nas referidas Notas Explicativas.

3.1.2 - Ausência de registros contábeis dos créditos a receber de servidores e/ou de terceiros. Os registros dependem de controles permanentes para subsidiar as contabilizações de forma regular (mensal) e tempestiva. Os controles implicam em trabalhos relacionados com apuração de saldos, atualizações monetárias, baixas, inscrições/baixas em DAU/CADIN (Dívida Ativa da União/Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal); e, para tanto, é imprescindível uma estrutura funcional que cuide do controle desses créditos.

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

O ATO CSJT.GP.SECAUDI n.º 89/2023, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão no escopo da presente Auditoria de Contas Anuais (Auditoria Contábil / Financeira integrada com conformidade), a análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal, com verificação, no mínimo, da existência do direito; a correção dos cálculos; e o pagamento do exato montante devido ao legítimo beneficiário e as respectivas retenções tributárias aplicáveis.

Dessa forma, pelas análises realizadas por meio dos papéis de trabalho, doc. 27, para o exercício de 2025, não apontamos ocorrência nos aspectos formais dos processos que possam resultar em achados de auditoria, estando o aludidos processos de acordo com as diretrizes da Resolução CSJT nº 137/2014, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 343, de 26/8/2022; Instrução Normativa

CSJT nº 1/2014; Ato CSJT nº 51/2023, alterado pelo Ato n. 49/CSJT.GP.SG.SEOF, de 8/7/2024; e Ato CSJT nº 89/2023.

3.3. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Das análises empreendidas na amostragem e nos papéis de trabalho (docs. 30 e 31), não se verificaram desvios e distorções na remuneração de pessoal, aposentadorias e pensões de servidores e magistrados, nem ocorrências relevantes para as presentes contas.

Quanto a recomendação de inclusão nas presentes contas sobre o cumprimento do ACÓRDÃO Nº 3926/2022 – TCU – 2ª Câmara 1. Processo n.º TC 022.601/2021-0, que determinou nos itens 9.3.2 e 9.4:

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como “quintos ou décimos” de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu correspondente Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do próximo Relatório de Gestão;

Desse modo, em atendimento ao aludido Acórdão, este Tribunal adotou as providências junto ao processo administrativo de aposentadoria, Proad. 10.240/2019, sendo encaminhado ao Tribunal de Contas da União, via Plataforma Conecta-TCU, os comprovantes de cumprimento do aludido Acórdão.

Ainda, nos demais casos similares neste Tribunal, a Administração vem dando cumprimento à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 638.115-CE), consoante podemos constatar nos respectivos processos de aposentadorias, em especial no Processo Administrativo, Proad. 4151/2019.

3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Procedemos análise contábil e de conformidade das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos empenhos, liquidação e pagamento, cujos registros estão nos respectivos processos administrativos e nos respectivos papéis de trabalho (doc. 28), não sendo constatado ocorrências relevantes para as presentes contas.

Ademais, além das análise dos aspectos contábeis e conformidade, também está sendo realizada Auditoria específica dos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, exercício 2025, conforme consta nos autos do PROAD n. Proad nº 6658/2025, cujos achados encontrados serão

incluídos na citada auditoria e comunicados à Administração com as devidas recomendações para regularização.

3.5 - Avaliação nos inventários de bens de almoxarifado, imóveis, móveis e intangíveis.

As avaliações dos inventários de bens de consumo, imóveis, móveis e intangíveis estão materializadas no doc. 33, sendo apresentadas neste relatório apenas as ocorrências relevantes para as presentes contas a seguir apontadas.

3.5.1 - Inventário de bens de almoxarifado:

O Inventário Anual de Bens de Almoxarifado do TRT da 14ª Região, exercício de 2025 (Proad. 3131/2025) foi realizado nos termos da Portaria GP n. 601/2025, especialmente sua Seção IV, e teve como objetivo apresentar os resultados do levantamento quantitativo e qualitativo de todos os materiais de consumo em estoque físico no almoxarifado, verificando se estão de acordo com os registros de entrada (compras), saídas (consumo das unidades), e saldo, constantes no SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio), além do tempo da validade dos materiais em estoques.

No item V do inventário, a Comissão apresentou recomendações administrativas, que em síntese tratam da instalação de câmeras de monitoramento (Proad. 5112/2025), bem como melhoria em instalações físicas onde ficam alocados os materiais de almoxarifado.

Tais providências foram objeto e determinação da Diretoria-Geral, doc. 22, acolhido pela Presidência, doc. 29. No doc. 31, consta informação da Secretaria Administrativa que as providências serão conduzidas em autos apartados.

O inventário encontra-se com análise contábil, doc. 21, informando que o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado referente ao exercício 2025 (doc 17) apresenta saldos congruentes com os registros contábeis em 31/12/2025, inexistindo, sob o aspecto contábil, quaisquer pendências impeditivas à sua homologação. A homologação pela Diretoria-Geral consta no doc. 22.

3.5.2 - Inventário bens Imóveis:

O inventário de bens imóveis do TRT da 14ª Região, referente ao exercício de 2025, foi conduzido em observância às disposições da Portaria GP nº 0601/2025, especialmente sua Seção III, bem como às normas federais aplicáveis, notadamente as Portarias Conjuntas STN/SPU nº 703/2014 e nº 10/2023, a Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022 e o Manual Geral do SPIUnet.

O Relatório Final do Inventário Anual de Bens Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, referente ao exercício de 2025, foi elaborado nos termos das Portarias GP nº 1180/2025 e nº 1303/2025 e do Processo PROAD nº 4004/2025, consolida o conjunto de informações, análises, diligências e verificações empreendidas pela Comissão de Inventário de Bens Imóveis, instituída para promover a atualização e a conferência da situação patrimonial dos imóveis da União utilizados por este Tribunal.

No Item 7 do referido Relatório (Proad. 4004/2025), a Comissão de Inventário apresentou recomendações para a Administração, sendo que, por meio do Despacho Presidencial, doc. 29, foi determinado para que a Secretaria Administrativa, juntamente com a Diretoria-Geral e unidades técnicas competentes, adotem as medidas necessárias para mitigar ou solucionar as recomendações registradas pela Comissão de Inventário. Foi autuado o Proad. nº 591/2026 com fim de dar cumprimento à determinação presidencial.

A análise contábil (doc. 20) e o Inventário Anual de Bens Imóveis referente ao exercício de 2025 (docs. 12 a 17) apresentam saldos congruentes com os registros contábeis, conforme consulta ao SIAFI, inexistindo, sob o aspecto contábil, quaisquer pendências impeditivas à sua homologação.

A homologação foi realizada pela Diretoria-Geral (doc. 22) e as providências administrativas relativas às recomendações da Comissão de Inventário encontram-se em andamento, conforme o Proad. 591/2026.

3.5.3 - Inventário bens Móveis e Intangíveis:

O Inventário Anual de Bens Móveis do TRT da 14ª Região, exercício de 2025 (Proad nº 3147/2025) foi realizado nos termos da Portaria GP n. 601/2025, especialmente sua Seção II.

De acordo com o Relatório Final de Bens Móveis e Intangíveis, exercício 2025, emitido pela Comissão Inventariante (doc. 66), a metodologia utilizada consistiu no desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão em três etapas.

A primeira pela conferência física dos bens patrimoniais em cada uma das unidades do TRT14; a segunda pela emissão de Declaração Anual de Bens via sistema SCMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio; e a terceira pela consolidação do inventário físico, realizada pela Comissão de Inventário Anual, que deve apurar e relatar eventuais inconsistências e conferências físicas para emissão do relatório e registro dos achados no sistema.

No aludido Relatório (Proad. 3147/2025), Item 5, a Comissão de Inventário apresentou recomendações para a Administração, que em síntese trata: I) da transferência de bens em caso de mudança da titularidade da unidade; II) Que a movimentação de bens seja realizada por meio da Guia de Movimentação de Bens no sistema SCMP; III) que sejam concluídos os processos de busca de bens de exercícios anteriores; IV) adotem providências para a localização de bens não localizados.

Por meio do Despacho Presidencial, doc. 73, foi determinado para que Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos Institucionais, Núcleo de Material e Patrimônio e Núcleo de Polícia Judicial, dentro de suas competências, adotem as providências necessárias para o atendimento das recomendações da Comissão.

No entanto, embora tenham ocorridos a comunicação a cada setor da determinação presidencial, docs. 74 a 81, recomendamos no Relatório Preliminar de Auditoria que cada providência adotada, processo em andamento e/ou abertura de

novo processo administrativo para esse fim seja consignado nos autos do Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, exercício 2025 (Proad. 3147/2025).

Em atenção ao aludido relatório foi registrado nos comentários de gestores, esclarecimentos e/ou justificativas adicionais: “O registro das providências administrativas para cumprimento da determinação presidencial encontra-se descrito de forma detalhada no doc. nº 86 do proad 3147/2025”.

Em análise ao aludido autos (Proad 3147/2025), verificamos que as unidades envolvidas realizaram autuação de processos administrativos e/ou foram adotadas providências para dar cumprimento ao despacho presidencial (doc.73), não havendo, portanto, recomendações para as presentes contas com relação a este item.

Verificamos, ainda, a análise contábil, doc. 71, concluindo que, sob o enfoque contábil e de controle, o Inventário Anual de Bens Móveis e Intangíveis – exercício 2025 encontra-se atendido, inexistindo pendências contábeis, permanecendo as providências remanescentes restritas à esfera da gestão patrimonial, bem como consta nos autos despacho da presidência, doc. 70, acolhendo o relatório da comissão de inventário.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Nos termos da **NBC TA 701** e da **ISA 701** (itens 3 e 9), os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não se confundem com achados, podendo apenas fornecer subsídios adicionais aos usuários do relatório.

Com base nos exames realizados, não foram identificados outros assuntos que tenham demandado atenção significativa da equipe de auditoria, além dos achados apresentados neste relatório.

5. CONCLUSÕES

Realizamos, no exercício das competências previstas nos arts. 71, incisos I e II, e 74, inciso IV, da Constituição Federal, bem como em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria contábil e financeira integrada com conformidade nas contas referentes ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e o balanço orçamentário em 31 de dezembro de 2025, a demonstração das variações patrimoniais referente ao exercício findo nessa data, bem como as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas, além das operações, transações e atos de gestão relevantes praticados pelos responsáveis e subjacentes às demonstrações contábeis.

A auditoria teve por objetivo obter segurança razoável para fundamentar conclusões acerca de: (i) as demonstrações contábeis apresentarem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estarem em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos

aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade do exercício findo em 31/12/2025 foram auditadas, sendo concluído que essas não apresentaram distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções apresentadas nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não representam parcela substancial que possam afetar, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade apresentados nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os Achados de Auditoria correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes”, igualmente, não comprometem as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

5.5 Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências

Nos termos do artigo 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 90 dias** para atendimento das determinações e providências.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente Auditoria, em especial as anotações apontadas no Item 3 – Achados de Auditoria, submetemos os autos à Autoridade Superior opinando que a Administração do TRT da 14ª Região determine a adoção das providências a seguir, no **prazo máximo de 90 dias**:

a) Recomendamos que a Diretoria-Geral em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, implementem medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2025, Item I - Declaração de conformidade, conforme segue:

Para o Item 3.1.1 a seguir, recomendamos que a Secretaria de Orçamento e Finanças/Divisão de Contabilidade Analítica monitore o Prod. 2342/2025, uma vez que o mesmo está aguardando a conclusão dos trabalhos do o Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União - PMCI, aprovada pela Portaria SPU/MGI nº 4.393/2024 de 24/06/2024, com fim de dar solução a mencionada inconsistência contábil, verificando para tanto, a atual situação dos trabalhos da PMCI.

3.1.1 - Os valores de terrenos, no montante de R\$ 3,74 milhões, registrados no SIAFI de forma automática pelo SPIUnet, com edificações já construídas, estão indevidamente contabilizados na conta contábil de “Edifícios” ao invés de “Terrenos”, em desacordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, conforme Nota Explicativa nº 3.2 (Bens Imóveis);

Para o item 3.1.2 a seguir, recomendamos que a Secretaria de Orçamento e Finanças promova a abertura de processo administrativo com a finalidade de avaliar e implementar medidas voltadas à verificação e eventual solução da questão apontada pela Divisão de Contabilidade Analítica nas referidas Notas Explicativas.

3.1.2 - Ausência de registros contábeis dos créditos a receber de servidores e/ou de terceiros. Os registros dependem de controles permanentes para subsidiar as contabilizações de forma regular (mensal) e tempestiva. Os controles implicam em trabalhos relacionados com apuração de saldos, atualizações monetárias, baixas, inscrições/baixas em DAU/CADIN (Dívida Ativa da União/Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal); e, para tanto, é imprescindível uma estrutura funcional que cuide do controle desses créditos.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2026.

(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Líder da Equipe de Auditoria	(em gozo de férias) ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) JONAS FERREIRA RAMOS Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) IRACI GOMES SIMÃO Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Secretário de Auditoria Interna e Supervisor da Equipe de Auditoria	

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, bem como as normas de auditoria NBC TA 320 e ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria o auditor deve determinar: (i) a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento); (ii) a materialidade para execução da auditoria; e (iii) o limite para acumulação de distorções.

Esses parâmetros são definidos com o objetivo de possibilitar a adequada avaliação dos riscos de distorções relevantes e orientar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria, inclusive no que se refere ao tamanho das amostras. No aspecto quantitativo, a materialidade é usualmente definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que represente de forma razoável a dimensão da atividade financeira da entidade auditada, tais como o total das despesas, das receitas, dos ativos ou dos passivos.

1.1.2 No âmbito internacional, diferentes organismos de auditoria apresentam parâmetros de referência para a determinação da materialidade. O European Court of Auditors (ECA) estabelece que a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo normalmente se situa no intervalo de 0,5% a 2% do valor de referência.

O *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)* indica que, em auditorias de entidades do setor público, o total das despesas — como a dotação autorizada ou a despesa empenhada — tende a ser um dos referenciais mais apropriados, tendo em vista que o resultado do exercício nem sempre constitui um indicador relevante da dimensão das operações governamentais.

De forma semelhante, a *International Federation of Accountants (IFAC)* orienta que, quando o lucro não representa uma medida útil — situação comum em entidades sem fins lucrativos e em grande parte das entidades do setor público — o auditor pode adotar outras bases de referência, tais como: 1% a 3% das receitas ou despesas; 1% a 3% dos ativos; ou 3% a 5% do patrimônio líquido, conforme o julgamento profissional e as circunstâncias da auditoria.

1.1.3 Pesquisas internacionais conduzidas no âmbito das especializações em auditoria financeira do Tribunal de Contas da União indicam que o intervalo de 0,5% a 2% do valor de referência permanece como o mais utilizado pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) na definição da materialidade no planejamento da auditoria. Ressalta-se que uma mesma EFS pode adotar mais de um referencial quantitativo, razão pela qual o somatório dos percentuais de adoção pode ultrapassar 100%.

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 - A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa estimada para o exercício de 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este valor é o de maior representatividade, tendo em vista a natureza das atribuições e funções da Justiça do Trabalho, bem como que o TRT14 vem executando em todos os exercícios, em média mais de 95% do orçamento previsto.

1.1.5 - Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência do TRT14 no exercício de 2025. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	[.....]	R\$ 487.408.234
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 9.748.164
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.874.082

LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$292.444
--	----------	------------

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base na despesa orçamentária estimada e atualizada para o exercício de 2025, constante no Sistema do Tesouro Gerencial (web), extraído em 10/9/2025.

1.1.6 – Assim, a MG de R\$9.748.164,69 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião da auditoria.

1.1.7 – A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, R\$4.874.082,34 foi o valor utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão distorcidos.

1.1.8 – Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT da 14ª Região, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.9 – O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$292.444,94. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.10 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a julgá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBCTA320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT14, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados, de forma a lhe permitir as devidas ações corretivas, e foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do tamanho da amostra para testes de controle, os valores considerados são:

a.a) **Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);**

a.b) **Taxa de desvio tolerável de 5%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

a.c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA AUDITORIA

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Sem comentários de gestores

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

Sem comentários de gestores

3.3 - Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Sem comentários de gestores

3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Sem comentários de gestores

3.5 - Avaliação do Inventário de Bens de Almojarifado, Bens Imóveis e Bens Móveis e Intangíveis, exercício 2025.

Comentários de Gestores: “O registro das providências administrativas para cumprimento da determinação presidencial encontra-se descrito de forma detalhada no doc. nº 86 do proad 3147/2025”.

Avaliação da Auditoria: Em análise ao aludido autos (Proad 3147/2025), verificamos que as unidades envolvidas realizaram autuação de processos administrativos e/ou foram adotadas providências para dar cumprimento ao despacho presidencial (doc.73), não havendo, portanto, recomendações para as presentes contas com relação a este item.

LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (em inglês)

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NE - Nota Explicativa

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SEAUDI - Secretaria de Auditoria Interna

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira ($\geq$ que ME) – set/2025.....	7
Tabela 2 – Contas significativas por Relevância Qualitativa – set/2025.....	8
Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	19
Tabela 4 - Níveis de Materialidade.....	19